PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - SP. CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3431/2001
(18 DE JULHO DE 2001)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE COM O C.E.A.M., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Assistência à Saúde com o C.E.A.M.- Centro de Assistência Médica Morato, com sede na cidade de Franco da Rocha-SP, visando a prestação de serviços médico-hospitalares nos termos da minuta do Contrato que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2° - As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, correrão, no presente exercício, à conta da dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão - 08.01.00 - S.M.S.
Funcional – 1375 428.2.024
Econômica – 3.1.3.2.00

ARTIGO 3°- As despesas decorrentes da execução desta Lei para o presente exercício correrão a conta da dotação indicada no artigo 2°, suplementada se necessário.

ARTIGO 4° - O Poder Executivo Municipal consignará no Orçamento Anual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

ARTIGO 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Julho de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE ... S.S. em ... PRESIDENTE

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO S.S. em 24/7/01 PRESIDENTE

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS e C.E.A.M. – CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MORATO

Processo n° XXXXXX/2001

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PROF. NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA adiante denominada PREFEITURA e, de outro lado C.E.A.M. – Centro de Assistência médica Morato, CGC/MF n° 50.529.502/0002-63, com endereço na cidade de Franco da Rocha – Centro- à Rua Gal. Vicente de Paula Coutinho, n° 68, por seus representantes legais, Srs EPAMINONDAS GARCIA MANTOVANI e MÁRCIO ANTONIO MACIEL, doravante denominada CONTRATADA, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais n°s 8.080/90 e 8.142/90 e 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Contrato de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares na área de CLÍNICA OBSTÉTRICA a serem prestados a pacientes que deles necessitem, e que tenham sido previamente referenciados pelos serviços de saúde da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

§ 1° - Os serviços ora contratados compreendem:

I - Internação hospitalar: De acordo com os parâmetros definidos pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS através de sua Secretaria Municipal de Saúde compreendendo a área de Clínica Obstétrica, no que diz respeito ao parto normal de baixo risco, neonatologia normal e cesariana indicada.

II - Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/CAIEIRAS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar:

I - Internação eletiva em OBSTETRÍCIA, no total estimado de 50 internações/mês, podendo este número alcançar o limite máximo de 80 internações/mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - Para atender aos objetivos deste Contrato será calculado por produção (valor variável), em número previamente estimado e portanto, sujeito a variações de 08 (oito) leitos para internação e o conjunto de serviços de apoio e assistências necessários à sua consecução, respeitando-se os valores estabelecidos na TABELA SUS.

II - Serão atendidos os usuários encaminhados pelos serviços de saúde da Secretaria de Saúde de Caieiras que foram previamente avaliados pelos médicos do corpo clínico dessa Secretaria, para realização dos processos/procedimentos previstos nas áreas constantes do item II, da clausula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COM RELAÇÃO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

I- DA CONTRATADA

Caberá à contratada :

a) Prestar o Serviço de hotelaria, compreendendo alimentação, vestimentas pessoais, roupa de leito, cirúrgicas, higienização, etc.

b) Equipamentos e instrumental de uso geral e específico para todos os procedimentos,

c) Material de consumo e medicamentos gerais, para as enfermarias e para uso em cirurgias, conforme padronização.

d) Médicos anestesistas e médicos obstetras, para atuar nos processos cirúrgicos.

e) Médico de plantão para eventuais intercorrências dos pacientes internados.

f) Pessoal de enfermagem habilitado, em número adequado às necessidades de assistência dos pacientes.

II - DA PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá à PREFEITURA para que haja efetivo controle nas internações:

a) Regulamentar a utilização dos leitos via central de vagas.

b) Repassar mensalmente o valor orçamentário/financeiro, ora conveniado, conforme as cláusulas estabelecidas no presente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

a) O repasse mensal fica condicionado a:

a 1) Cumprimento do previsto na cláusula quarta conveniada ficando autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a proceder às reduções pertinentes.

a 2) Apresentação pela CONTRATADA de declaração assinada por uma comissão a ser constituída por representantes do corpo clínico e outros prestadores internos, da quitação de suas obrigações financeiras com os mesmos, relacionadas aos serviços afetos a este projeto.

b) É vedada à CONTRATADA a internação de pacientes nos leitos referentes ao contrato, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou que não tenham obedecido ao fluxo estabelecido.

c) As questões assistenciais que ocorrerem durante o período de internação, serão avaliadas e solucionadas pela Coordenação da contratada, juntamente com a Diretoria Técnica e Clínica da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

§ 1° - Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se os profissionais:

I - Do próprio estabelecimento CONTRATADO

a) o membro de seu corpo clínico;

b) profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA ou, se pela mesma é excepcionalmente autorizado.

II - O profissional credenciado e autorizado pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2° - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas da Vigilância Sanitária para hospitais;

b) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

c) a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO;

§ 3° - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste CONTRATO, os CONTRATADOS reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a CONTRATADA.

§ 4° - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução de objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

§ 5° - A CONTRATADA se obriga a informar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento de " Central de Vagas do SUS ".

§ 6° - A CONTRATADA fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos CONTRATADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONTRATO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 7° - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se também a :

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional cadastrado pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VII - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos;

VIII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII - Ter Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII - Ter Comissão de Ética Médica;

XIV - Ter Comissão de Óbito;

XV - Ter Comissão de Prontuário;

XVI - Ter Comissão de padronização de medicamentos e insumos;

XVII - Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XVIII - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério à Saúde, de acordo com a TABELA SUS, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:

1 - Nome do paciente;

2 - Nome do hospital;

3 - Localidade (Estado/Município);

4 - Motivo de internação;

5 - Data da internação;

6 - Data da alta;

7 - Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso.

§ 1° - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com os recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"

§ 2° - O hospital deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, devendo, este, arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

XIX – Ter frota própria de ambulâncias para remoções quando for o caso.

XX.– Fica a contratada obrigada a estabelecer contato com o plantão controlador regional (PCR), em caso de necessidade de atendimento especializado, tanto para a parturiente como para ao recém-nascido

CLÁUSULA OITAVA – DAS EXCEÇÕES DA CONTRATADA

A contratada não se obriga a fornecer sangue, hemoderivados, vacina anti-Rh, internações em U.T.I., teste do pezinho e intercorrências neonatais de média e alta complexidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de :

§ 1° - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação aplicável.

§ 2° - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços conveniados e efetivamente prestados, de acordo com os valores estabelecidos na tabela do Ministério da Saúde/SUS.

§ 3° - Os valores de que trata esta Cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONTRATO, correrão, no presente exercício, à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ficando desde já acordado entre as partes (CONTRATANTE & CONTRATADA) que o valor a ser pago pela CONTRATANTE é de R$ 300,00 (trezentos reais) por cada AIH emitida.

II - A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas do próprio Ministério da Saúde e da Administração Pública Municipal, nos termos das respectivas competências atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de provas da data de apresentação das contas observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONTRATADA, recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, bem como às normas vigentes expedidas pelo Ministério da Saúde, sendo a Unidade de Avaliação e Controle Municipal responsável por esta avaliação, pela verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1° - Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2° - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

§ 3° - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou da revisão das condições ora estipuladas.

§ 4° - A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e perante a PREFEITURA ou para os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 5° - A CONTRATADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

§ 6° - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8. 666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7° da Portaria do Ministério da Saúde n° 1286/93, ou seja:

a) Advertência

b) Multa

c) Suspensão temporária das internações

d) Suspensão temporária de participação em licitação de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item c desta cláusula.

§ 1° - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2° - As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3° - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde.

§ 4° - A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5° - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6° - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA, exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador de penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais e/ou éticas do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8883/94.

§ 1° - A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, § 1°, da Lei Federal n° 8666/93, alterada pela Lei Federal n° 8883/94.

§ 2° - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA neglicenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3°- Poderá a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde ou pela PREFEITURA, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a CONTRATADA notificar a PREFEITURA formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4° - Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte da PREFEITURA não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 21 da Lei Federal n° 8666/93, alterada pela Lei Federal n° 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste convênio ou de sua rescisão, praticado pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1° - Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente CONTRATO cabe pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2° - A respeito do pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

§ 1° - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

§ 2° - Este contrato poderá ser reincidido unilateralmente, por ambas as partes havendo necessidade de manifestação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos e especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n° 8666/93.

151

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por completo, na Imprensa do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Caieiras com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e de acordo com o total deste, firmam o presente CONTRATO em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito.

Caieiras,12 de Julho de 2001

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Representantes Legais da CONTRATADA:

EPAMINONDAS GARCIA MANTOVANI
RG nº: 4.302.312
CPF nº: 758.386.998-68

MÁRCIO ANTONIO MACIEL
RG nº. 9.879.390
CPF nº. 010.706.368-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - SP. CEP : 07700-000

M E N S A G E M N º 2 7 8 4
(18 DE JULHO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, projeto de Lei que dispõe sobre - **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE COM O C.E.A.M., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tem o presente, Senhores Vereadores, a finalidade precípua de obtermos autorização para contratar em emergência os serviços hospitalares do C.E.A.M. - Centro de Assistência Médica Morato, com sede na Cidade de Franco da Rocha, tendo-se em vista que não houve acordo financeiro com a entidade EMED - Serviços Médicos Hospitalares, com sede em nossa Cidade, uma vez que o valor médio a ser pago da AIH é de R$ 300,00 (trezentos reais) por internação e a referida entidade não reduziu sua contraproposta.

Ressaltamos que os serviços á serem contratados reportam-se em internação hospitalar na área de Clínica Obstétrica, no que diz respeito ao parto normal de baixo risco, neonatologia normal e cesariana indicada, conforme minuta do respectivo Contrato que acompanha o presente projeto.

Outrossim, salientamos que devido tratar-se de serviço de saúde que necessariamente deve ser por nós prestado a nossa população o mesmo não pode sofrer solução de continuidade, motivo da presente propositura.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.233/01 Em 18 de Julho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2 7 8 4 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM O C.E.A.M., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nº 2 7 8 5 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO, SEM ENCARGO, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA USO NAS VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

NO 024952001-21214550

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 50.529.502/0001-82
NOME: CEAM CENTRO DE ASS MEDICA MORATO S/C LTDA
ENDEREÇO: RUA ALCANTARA MACHADO 55
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: FRANCISCO MORATO
ESTADO: SP
CEP: 07780-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:
- AVERBACAO DE OBRA DE CONTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTR-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA

600397394

VALIDA PARA TODOS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 21 DE JUNHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.431/2001
(18 DE JULHO DE 2001)

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, E ACRESCE PARÁGRAFO AO MESMO ARTIGO DO PROJETO DE LEI Nº 3.431, DE 18 DE JULHO DE 2.001. "

ARTIGO 1º - O artigo 1º, do projeto de lei nº 3.431, de 18 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Assistência à Saúde com o C.E.A.M – Centro de Assistência Médica Morato, com sede na cidade de Franco da Rocha-SP, visando a prestação de serviços médicos hospitalares, até 31 de dezembro de 2.001, nos termos da minuta do contrato que fica fazendo parte integrante desta lei."

Artigo 2º - Fica acrescido ao mesmo artigo 1º; o parágrafo único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo, através da Secretária da Saúde, fica com a faculdade de proceder vistoria e auditoria técnica no estabelecimento da contratada, toda vez que entender conveniente.

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de julho de 2.001.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
VEREADOR

APROVADO PRIMEIRA DISCUSSÃO S.S. em 24/07/2001 PRESIDENTE

ASCOMISSÕES DE S.S. em 24/07/2001 PRESIDENTE